

COERÊNCIA EM DECISÕES POLÍTICAS SOBRE ITENS INCOMPARÁVEIS
COHERENCE IN POLITICAL DECISIONS BETWEEN INCOMPARABLE ITEMS

Leandro Martins Zanitelli¹

RESUMO

Este artigo põe em dúvida o intuitivo apelo da coerência para decisões políticas envolvendo alternativas incomparáveis. Suponha-se que um parlamento ou corte tenha de decidir em um caso entre as alternativas incomparáveis A e B e em outro entre as alternativas C e D, incomparáveis e essencialmente iguais, respectivamente, às duas primeiras. É intuitivo que, quaisquer que sejam as decisões nos dois casos, elas devam ser coerentes, isto é, que se a alternativa escolhida no primeiro caso for a alternativa A, a alternativa escolhida no segundo deva ser a que é essencialmente igual a A (tal como definido, C). O trabalho examina os argumentos de dois autores, Joseph Raz e Ruth Chang, em favor dessa intuição e procura demonstrar que ela é menos fácil de justificar do que pode parecer.

PALAVRAS-CHAVE: Coerência; Incomparabilidade; Incomensurabilidade; Raz; Chang

ABSTRACT

This paper raises doubt about the intuitive appeal of coherence in political decisions involving incomparable alternatives. Suppose that a legislature has to first decide between incomparable alternatives A and B and successively between incomparable alternatives C and D. C and D are, respectively, essentially like to A and B. It is intuitive that, no matter what alternative, A or B, is chosen in the first case, decision between C and D should be coherent, so that, if alternative A is chosen over B, C, which is essentially like A, ought to be chosen over D. However, by scrutinizing arguments by Joseph Raz and Ruth Chang, the paper shows that the attractiveness of coherence in cases of incomparability is hard to justify.

KEY WORDS: Coherence; Incomparability; Incommensurability; Raz; Chang

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). O autor agradece ao UniRitter e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) pela ajuda financeira.

1 Introdução

Este artigo trata da importância da coerência em decisões políticas sobre alternativas incomparáveis. Suponha-se que um tribunal tenha de decidir dois casos essencialmente iguais envolvendo manifestações em favor da permissão ao uso de alucinógenos. Suponha-se, também, que, nos dois casos, o tribunal esteja diante de duas alternativas, a de afirmar o direito à livre expressão ou proibir as manifestações, e que essas alternativas sejam incomparáveis em relação ao que importa (seja lá o que for), isto é, que nenhuma delas seja superior à outra nem que ambas sejam igualmente valiosas. Em circunstâncias assim, é intuitivo que, qualquer que seja a decisão da corte, essa decisão deva ser a mesma para os dois casos. Assim, o tribunal ou deve decidir em favor do direito a livre expressão dos manifestantes em ambos os casos ou deve proibir as manifestações também em ambos.

No presente trabalho, defende-se que as bases para um dever de coerência no sentido sugerido pelo final do parágrafo anterior são mais frágeis do que a intuição pode leva a crer. Para tanto, o artigo se debruça sobre os argumentos de dois autores em favor da coerência em casos de incomparabilidade, Joseph Raz e Ruth Chang. Os trabalhos de Raz e Chang ilustram duas maneiras distintas de argumentar a respeito desse tema. No caso do primeiro, a coerência é defendida como meio para a realização de outros valores, como a eficiência e a previsibilidade. Além disso, Raz parece presumir que a realização desses valores dá lugar à comparabilidade, isto é, que duas alternativas no restante incomparáveis se tornem, graças à coerência, comparáveis. Chang, por sua vez, apresenta a coerência como requisito da racionalidade prática em escolhas entre alternativas que permanecem incomparáveis (ou, como ela prefere, par-a-par) apesar do fato de a coerência favorecer uma delas.

A conclusão do trabalho é que argumentar em favor de um dever de coerência para casos de incomparabilidade é difícil. Em relação a argumentos como o de Raz, alega-se que eles são incapazes de levar à conclusão de que, entre alternativas incomparáveis, deve-se invariavelmente preferir a mais coerente. A superioridade da alternativa mais coerente depende das circunstâncias, e há razões, como se verá, para supor que essa superioridade não ocorra com frequência. Em relação a Chang, afirma-se que a ideia de incluir a coerência entre os requisitos da racionalidade prática é implausível, ainda que se admita, como quer a autora, que o âmbito da razão prática não fique restrito aos casos em que uma alternativa é superior à outra ou em que as alternativas sejam exatamente iguais. Essa implausibilidade se deve ao fato de a coerência, uma vez entendida como igual tratamento para casos essencialmente iguais, não diferir substancialmente da coerência como igual tratamento para casos em que os

valores das alternativas (por exemplo, liberdade de expressão e segurança) coincidam. Tratar a coerência como parte da racionalidade prática significaria, assim, tratar como irracional uma sociedade cujas decisões entre alternativas portadoras dos mesmos valores fundamentais premeditadamente oscilem entre esses valores.

O trabalho é organizado como segue. A próxima seção contém alguns esclarecimentos acerca da noção de incomparabilidade e apresenta uma versão simples do argumento em favor do dever de decidir coerentemente casos envolvendo alternativas incomparáveis. A seção III é dedicada a uma das premissas do argumento, a premissa segundo a qual se dois itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente deve ser escolhido. A seção menciona algumas premissas adicionais que podem ser requeridas para a justificação dessa premissa. A seção IV trata do conceito de coerência. Nela se apresentam duas concepções de coerência, a da coerência como igual tratamento para casos cujos valores representados pelas alternativas sejam os mesmos (coerência entre portadores de valor) e a da coerência como igual tratamento para casos essencialmente iguais. Examina-se se, e em que medida, essas concepções de coerência são de fato distintas. A seção V examina os argumentos de Raz e Chang em favor da coerência nas decisões entre alternativas incomparáveis, e a seção VI resume as conclusões e encerra o trabalho.

2 Apresentação do argumento

Este trabalho trata da importância da coerência em casos nos quais uma sociedade tenha que decidir entre alternativas incomparáveis.² Imagine-se que uma corte tenha de decidir se, de acordo com a Constituição, há direito de manifestação em favor da permissão legal ao consumo de estupefacientes. Para simplificar, considere-se haver apenas duas decisões possíveis, uma, A, em que o direito é reconhecido, e outra, B, em que o mesmo direito é negado. No sentido do presente artigo, afirmar que A e B são incomparáveis significa que nem A é melhor do que B, nem B é melhor do que A, e nem ambos são iguais.³ ‘Melhor’, por sua vez, significa melhor em relação ao que importa para a decisão, sendo “o que importa” possivelmente constituído por uma combinação de valores, como por exemplo, os valores da justiça da decisão e do respeito à vontade da maioria. Pode-se, contudo, indagar: se

² Ao longo do texto, ignora-se a diferença de sentido que por vezes se atribui aos vocábulos ‘incomparabilidade’ e ‘incomensurabilidade’.

³ Afirmar que a comparabilidade entre dois itens depende da validade de uma das três relações de valor mencionadas acima corresponde ao que Chang (1997: 4) designa como ‘tese da tricotomia’.

nem A é melhor do que B e nem B melhor do que A, o que permite dizer que A e B são incomparáveis, e não simplesmente iguais? Admite-se a seguir que a incomparabilidade seja verificada mediante o ‘teste da pequena melhora’ (Raz 1986: 325-326). Tome-se B+, um item superior a B. Se A e B fossem iguais, então B+, que é superior a B, teria que ser superior a A. Esse, no entanto, pode não ser o caso. O fato de B+ não ser superior a A descarta a hipótese de que A e B sejam iguais e leva à conclusão de que os dois últimos itens são incomparáveis.

Casos de incomparabilidade podem se dever ao fato de o que importa para uma decisão ser constituído por diferentes valores e cada um desses valores se fazer presente em uma das diferentes alternativas. Se o que importa para a decisão sobre o direito à manifestação em favor do consumo de substâncias entorpecentes é a justiça da decisão e o respeito à vontade da maioria, é possível que as alternativas sejam incomparáveis porque uma delas, a que afirma esse direito, é a decisão justa, enquanto a alternativa oposta é a que respeita a vontade da maioria. Diz-se ‘possível’ aqui a fim de não tomar posição quanto à questão de saber se o pluralismo de valores implica incomparabilidade.⁴ Muitos pluralistas entendem que não e, para corroborar essa ideia, valem-se de comparações ‘nominal-notáveis’.⁵ Mesmo que dois itens A e B sejam portadores, respectivamente, dos valores distintos X e Y, se A é um notável portador de X (isto é, A realiza X de maneira notável) e B um portador apenas nominal de Y (isto é, B realiza Y em medida pouco significativa), A é melhor do que B e, portanto, A e B são comparáveis.

Feitos esses esclarecimentos, é hora de apresentar o argumento a ser examinado. Segundo ele, ao se ver diante de alternativas incomparáveis, uma sociedade deve decidir pela que seja mais coerente. Uma versão desse argumento é encontrada em um artigo no qual Joseph Raz (1992) refuta proposições que atribuem à coerência um papel proeminente para o direito e a adjudicação. Raz admite, no entanto, que a coerência tem importância em casos nos quais ‘there is a whole range of ways of mixing the different values, none of which is superior to others.’ (1992: 312). Esse é um dos cenários nos quais ‘coherence comes into its own,’ ‘in which precedent acquires a natural force, where there is a reason to follow it even in countries which do not have a formal doctrine of precedent.’ (1992: 313). Uma conclusão semelhante é alcançada por Ruth Chang (2009), embora, no caso dessa autora, o que se tenha em vista não são apenas decisões políticas, mas escolhas em geral. Segundo Chang, certas situações de escolha requerem ‘autogoverno’, a ‘rational activity of defining one’s ‘rational character’ or

⁴ Há duas questões distintas, a da incomparabilidade de valores e a da incomparabilidade de alternativas ou ‘portadores de valor’. No texto, tem-se em vista a segunda.

⁵ Ver Chang (1997: 14-5). Para outras referências sobre a admissão de comparações nominal-notáveis entre autores pluralistas, ver Grimm (2007: 26-44).

‘rational identity’ through choices’ (2009: 146). No caso de uma sociedade, a constituição de uma identidade racional ‘requires continuity and coherence not only in the decisions a society takes in the face of practical conflict, but also in the justifications to which it appeals in making those decisions’ (2009: 156).

Note-se que tanto Raz quanto Chang se referem a decisões nas quais nenhuma das alternativas é superior à outra.⁶ Na presente análise, supõe-se que essa conclusão decorra da tentativa de comparar as alternativas em questão em relação ao que importa, seja lá o que for, exceto a coerência. Uma versão simples do argumento consiste, pois, no seguinte:

(1) Itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência.

(2) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente deve ser escolhido.

(3) A é mais coerente do que B.

(4) A deve ser escolhido.

3 O que a justificação da premissa (2) requer

Antes de avaliar se a coerência tem a importância que lhe confere o argumento acima, é conveniente deixar claro em que consiste essa importância. Para tanto, considere-se uma vez mais a premissa (2):

(2) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente deve ser escolhido.

A justificação dessa premissa parece requerer duas premissas adicionais, a saber:

(1a) Dentre dois itens A e B, deve ser escolhido o melhor em relação ao que importa.

(1b) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente é o melhor em relação ao que importa.

(1a) torna-se irresistível devido à cláusula “em relação ao que importa”. A única razão para que uma comparação que conclua pela superioridade do item A sobre o item B *não* determine a escolha de A é essa comparação ter deixado de considerar um ou alguns dos valores que importam para a decisão. Por exemplo, o fato de A ser mais justo do que B pode não determinar a escolha de A se a justiça não for um valor, ou não for o único valor, que

⁶ É possível que Raz tenha em vista, além de casos de incomparabilidade, aqueles em que as alternativas são exatamente iguais. Chang (2009: 146) claramente trata o autogoverno como resposta a situações de escolha em face de alternativas entre as quais nenhuma das três relações de comparação tradicionais (A é melhor do que B, B é melhor do que A, e A e B são iguais) tem lugar.

importa para a decisão. (1a), entretanto, refere-se a uma comparação em relação ao que importa. Se A supera B em uma comparação assim, parece inevitável concluir que, do ponto de vista da razão prática, A deve ser escolhido, isto é, que uma escolha de B em desfavor de A seria irracional.

(1b), por sua vez, é uma premissa ambiciosa. Sua validade requer que, independentemente da combinação de valores na qual a comparação entre A e B se baseia e da medida em que um desses itens seja mais coerente do que o outro, o item mais coerente seja também o melhor em relação a (tudo) que importa. A fim de examinar se a coerência é capaz de desempenhar o papel que lhe é atribuído por essa premissa, convém antes definir com mais precisão o que a coerência é.

4 O que é coerência?

Considere-se uma concepção de coerência segundo a qual, entre as alternativas incomparáveis A e B portadoras, respectivamente, dos valores X e Y, é coerente a decisão em favor da alternativa cujo valor seja o que, em escolhas anteriores entre alternativas incomparáveis portadoras dos mesmos valores, mais vezes tenha prevalecido. Se em escolhas anteriores entre alternativas incomparáveis portadoras dos valores X e Y a alternativa mais vezes escolhida foi a portadora do valor X, então é coerente agora decidir pela alternativa na qual esse valor se faz presente (A). Designar-se-á essa concepção de coerência como *coerência entre portadores de valor*.

Para que a concepção de coerência entre portadores de valor se faça valer, é preciso estipular qual conjunto de decisões anteriores entre alternativas portadoras dos mesmos valores deve ser considerado. Em relação a decisões sociais, essa estipulação pode limitar temporalmente o conjunto de decisões a servir de referência (por exemplo, apenas decisões da última década) ou reduzi-lo às decisões do órgão encarregado de fazer a escolha presente. Note-se, porém, que essa estipulação não pode ser arbitrária, e que, por isso, a aplicação da concepção de coerência em questão pode exigir que se tenha em vista uma quantidade inabarcável de decisões pretéritas. Por outro lado, é possível que esse problema seja menor do que parece, já que a coerência entre portadores de valor manda ter como base apenas decisões anteriores entre itens incomparáveis portadores dos mesmos valores envolvidos na decisão atual. Talvez a incomparabilidade não seja muito comum, ou não seja muito comum ter que decidir entre alternativas que ostentem os mesmos valores de decisões anteriores.

O maior problema com a coerência entre portadores de valor é simplesmente que ela pode não ser desejável. Considere-se que há uma série de casos anteriores em que uma corte teve de decidir entre alternativas incomparáveis e portadoras, respectivamente, dos valores da liberdade de expressão e da segurança. Em uma maioria esmagadora desses casos (quatro em cada cinco), a corte decidiu pela alternativa correspondente à liberdade de expressão. Como depreender daí uma razão para que, tendo novamente de escolher entre os mesmos valores, os juízes voltem a optar pela liberdade de expressão? Ao invés da coerência nesse sentido, não deveria o tribunal, tendo em vista que se trata sempre de alternativas incomparáveis, procurar um certo equilíbrio entre os valores em oposição, decidindo desta vez em favor daquele que foi mais vezes preterido no passado?

Considere-se agora uma concepção aparentemente distinta e menos ambiciosa de coerência, de acordo com a qual a coerência exige tão-somente que casos essencialmente iguais sejam tratados da mesma maneira. Essa concepção rege as decisões entre pares de alternativas incomparáveis A e B e C e D, mas, diferentemente da concepção anterior, requer que as situações de escolha sejam essencialmente iguais, e não apenas que as alternativas de cada par sejam portadoras dos mesmos valores. Em outras palavras, essa concepção de coerência não se aplica ao par de escolhas A e B e C e D se, apesar de A e C e B e D serem, respectivamente, portadoras dos mesmos valores X e Y, a situação de escolha entre A e B for substancialmente distinta da situação de escolha entre C e D. Doravante, referir-se-á essa concepção de coerência como *coerência entre casos essencialmente iguais*.

Essa segunda concepção de coerência requer uma definição das condições sob as quais dois casos são essencialmente iguais. Por exemplo, se a igualdade essencial entre duas situações de escolha for definida de acordo com os valores representados pelas alternativas em jogo, de tal maneira que a situação de escolha entre os itens A e B será essencialmente igual à situação de escolha entre os itens C e D se os valores representados pelos itens A e B forem os mesmos dos itens C e D, então a coerência entre casos essencialmente iguais e a coerência entre portadores de valor se equivalem.

A afirmação de que a coerência entre casos essencialmente iguais é de fato uma concepção de coerência distinta da coerência entre portadores de valor demanda, pois, uma descrição da essencial igualdade entre casos que não trate a coincidência entre os valores das alternativas como condição ao mesmo tempo necessária e suficiente dessa igualdade. Examine-se, então, a hipótese de que a coincidência entre os valores das alternativas não seja uma condição suficiente da igualdade essencial, isto é, que mesmo que, a exemplo do par de alternativas A e B, o par de alternativas C e D seja portador dos valores X e Y, a escolha entre

em C e D possa não ser essencialmente igual à escolha entre A e B. No entanto, se os valores representados em cada par de alternativas são os mesmos, o que seria capaz de determinar uma diferença substancial entre as duas escolhas?

Uma primeira possibilidade é que, embora os valores de cada par de alternativas sejam os mesmos, as situações de escolha sejam essencialmente distintas porque o que importa em cada uma delas é distinto. Uma vez admitido que o que importa em uma escolha é parte essencial do que constitui essa escolha, as escolhas entre pares de alternativas nos quais, por exemplo, uma alternativa é portadora do valor da liberdade de expressão e a outra do valor da segurança podem ser essencialmente distintas. Pode ser que, em um dos casos, o que importa seja assegurar a mais ampla liberdade possível, enquanto no outro seja a igualdade.⁷ Uma solução para tornar a coerência entre casos essencialmente iguais uma concepção de coerência mais restrita do que a coerência entre portadores de valor é, portanto, considerar duas escolhas essencialmente iguais somente se, além dos valores representados pelas alternativas, o que importa em cada uma das escolhas for o mesmo.

Ainda que válida, de um modo geral, para diferenciar as duas concepções de coerência, a solução recém aventada tem menos força quando se trata de situações de escolha entre itens incomparáveis. Mesmo que a escolha entre os itens A e B seja distinta da escolha entre os itens C e D porque o que importa na primeira escolha (por exemplo, assegurar a mais ampla liberdade possível) seja diferente do que importa para a segunda (a igualdade), afirmar que os casos de A e B e de C e D são casos de incomparabilidade é afirmar que, independentemente do quão notável é a diferença entre o que importa em cada escolha, essa diferença é insuficiente para determinar a superioridade de uma das alternativas sobre a alternativa oposta. Em sendo assim, uma concepção de coerência que requeira tratamento igual para casos essencialmente iguais talvez deva ignorar, em circunstâncias como as recém descritas, diferenças naquilo que importa para cada decisão. Se essas diferenças não eliminam a incomparabilidade e, portanto, não influenciam a escolha a ser feita, fica por demonstrar por que elas deveriam ser consideradas diferenças capazes de tornar as duas situações de escolha essencialmente distintas.

Um segundo meio de refutar a ideia de que a mera coincidência de portadores de valor baste para que duas decisões sejam essencialmente iguais é o que envolve a comparação entre alternativas pertencentes a situações de escolha distintas. Tomem-se os pares de

⁷ O fato de alternativas portadoras dos valores da liberdade de expressão e da segurança serem avaliadas de acordo com a medida da sua contribuição para valores como a mais ampla liberdade possível ou a igualdade evidentemente não significa que a contribuição de cada alternativa para a realização do valor em questão seja precisamente quantificável e, portanto, não descarta a hipótese de que as alternativas sejam incomparáveis.

alternativas incomparáveis A e B e C e D. O fato de tanto A e B quanto C e D serem incomparáveis entre si não impede que haja comparações transversas, isto é, comparações entre itens de pares diversos. A ou B podem ser comparáveis a C ou D, e essas comparações podem determinar diferenças essenciais entre os pares de alternativas. Uma sugestão para reduzir o âmbito da coerência entre casos essencialmente iguais é então a seguinte. Supondo-se que, entre as alternativas incomparáveis A e B, portadoras, respectivamente, dos valores X e Y, a alternativa escolhida tenha sido a primeira, a coerência *não* exige que, na escolha subsequente entre as alternativas incomparáveis C e D, portadoras, respectivamente, dos valores X e Y, a alternativa escolhida seja C *caso* C seja inferior a A *ou* D seja superior a B.⁸

Embora a condição advinda da comparabilidade transversa de alternativas seja suficiente para evitar que a coerência entre casos essencialmente iguais se reduza à coerência entre portadores de valor, a diferença entre as duas concepções de coerência criada pela referida condição talvez pareça insuficiente. Poder-se-ia esperar que a igualdade essencial entre casos seja algo mais do que a coincidência entre os valores das alternativas moderada, ocasionalmente, por diferenças naquilo que importa e pela comparabilidade de alternativas pertencentes a pares distintos. Casos tão díspares como os que tratem dos direitos à manifestação pela permissão ao uso de estupefacientes e a negar a ocorrência do holocausto, prossegue a objeção, não deveriam ser considerados casos essencialmente iguais mesmo que as alternativas a escolher em cada um sejam portadoras dos mesmos valores, não haja diferença quanto ao que importa e nem a possibilidade de comparações transversas. Deve-se, em suma, pensar na coerência entre casos essencialmente iguais como uma ideia muito menos ambiciosa, que se limite a requerer igual tratamento entre casos cujas únicas diferenças, além de irrelevantes, sejam daquelas que há uma especial razão para não permitir que influam sobre a decisão. Uma correta concepção de coerência teria de ser indiferente, assim, a que o valor da liberdade de expressão prepondere no caso das passeatas pela permissão à venda de entorpecentes e não no de um livro que nega o holocausto, mas exigir, em contrapartida, que duas manifestações pela mudança na legislação penal sobre alucinógenos recebam igual tratamento mesmo que em um caso os manifestantes sejam em sua maioria brancos e no outro negros. Parece haver, conclui a objeção, um sentido no qual uma manifestação de brancos em

⁸ Note-se que essa condição afasta o risco do resultado conhecido como *value pump*, que consiste em substituir um item B por outro inferior àquele em relação ao qual B foi anteriormente preferido (Chang 2005: 346-347). Supondo-se que, dos pares de alternativas A e B e C e D, A e C sejam iguais e B seja superior a D, o *value pump* teria lugar caso A fosse preferida a B e, posteriormente, D preferida a C. De acordo com a condição recém enunciada, porém, o requerimento de coerência somente é relaxado quando C é inferior a A ou D é superior a B. O acréscimo de tal condição, portanto, não levanta a proibição à escolha sucessiva de A e D no caso de *value pump*, isto é, no caso em que A é igual a C e D é pior do que B.

favor da venda de estupefacientes é essencialmente igual a uma manifestação de negros com o mesmo objetivo, um sentido no qual, entretanto, uma manifestação assim e outra acerca da ocorrência do holocausto não são essencialmente iguais, mesmo que a decisão sobre os limites da expressão em todos esses casos seja uma decisão entre alternativas incomparáveis portadoras dos mesmos valores.

Não é fácil, todavia, explicar a intuição que a objeção do último parágrafo tenta traduzir. Considerem-se as tentativas feitas acima para diferenciar a coerência entre portadores de valor e a coerência entre casos essencialmente iguais. Primeiro, cogitou-se que duas escolhas não sejam essencialmente iguais porque, embora os valores representados pelas alternativas sejam os mesmos, o que importa para cada decisão não é. Segundo, viu-se que duas situações de escolha entre alternativas incomparáveis podem se distinguir graças à comparabilidade transversa. Voltando aos casos do direito à manifestação pela mudança da legislação sobre entorpecentes e da negação ao holocausto, imagine-se então que eles não apenas se assemelhem por envolver os valores da liberdade de expressão e da segurança, mas também porque o que importa para a decisão seja o mesmo. Admita-se, por exemplo, que o que importa em ambas as decisões seja assegurar a mais ampla liberdade possível, e que as alternativas em cada caso sejam incomparáveis porque, em relação a esse objetivo, não é possível afirmar que uma alternativa seja superior à outra, nem que ambas sejam iguais.⁹ Imagine-se, além disso, que não haja comparabilidade transversa, de maneira que, depois de uma decisão favorável à liberdade de expressão no caso dos entorpecentes, não seja possível abrir mão do requerimento de coerência devido ao fato de o valor da liberdade de expressão encontrado na manifestação que nega o holocausto ser inferior ao dessa liberdade no caso dos entorpecentes ou de o valor da segurança que a censura a manifestações capazes de incitar ódio antisemita realiza ser superior ao que decorre do cerceamento a manifestações em favor do uso de alucinógenos. Em tais circunstâncias, deve-se perguntar: o que falta para os dois casos serem essencialmente iguais? Qualquer resposta a essa pergunta que não seja ‘nada’ esbarra nas características atribuídas às duas situações de escolha. Poder-se-ia dizer, por exemplo, que os casos não são essencialmente iguais porque um deles envolve uma manifestação destinada a mudar a legislação, e o outro não; porque em um deles se trata de uma manifestação que pode incitar ódio contra uma minoria, e no outro não; porque em um

⁹ Se, de um lado, a garantia da liberdade de expressão contribui para assegurar a mais ampla liberdade possível, o mesmo se pode dizer da segurança que manifestações em favor do consumo de entorpecentes ou capazes de incitar ódio antisemita põem em risco, e talvez seja simplesmente a diferença no modo como a liberdade de expressão e a segurança contribuem para a ampliação da liberdade que impede, em casos como os examinados, afirmar que a contribuição da alternativa portadora de um valor seja maior ou exatamente igual à da alternativa oposta.

deles se clama por uma reforma da legislação penal capaz de ser defendida com bons argumentos, e no outro por uma revisão da historiografia para a qual não há qualquer razão plausível, etc. Dadas as presunções feitas acima, entretanto, nenhuma dessas diferenças importa para a decisão, já que não só o que importa nos dois casos é o mesmo (garantir a mais ampla liberdade possível) como o modo como o exercício da liberdade de expressão contribui para o que importa (isto é, o valor representado pelas alternativas) também. Assim, é irrelevante para a decisão que em um caso a manifestação pretenda a mudança da legislação e no outro não, porque o que interessa é o valor que, nos dois casos, a permissão à manifestação carrega consigo (e a contribuição desse valor para o que importa), e esse valor (o da liberdade de expressão), por definição, é o mesmo. Mas se essa e outras diferenças não influem sobre o que importa para a decisão e nem sobre a razão pela qual as alternativas em questão importam para o que importa (o valor encontrado em cada alternativa), parece inevitável concluir que essas diferenças não importam para a decisão. E, se não importam para a decisão, porque importariam o bastante para justificar a conclusão de que os casos não são essencialmente iguais?

Há, à presente altura, duas conclusões possíveis. A primeira é cética quanto à descrição oferecida para escolhas como as que envolvem o direito à manifestação pela permissão à venda de entorpecentes e o direito a negar o holocausto. Ela é cética, mais exatamente, quanto às chances de dois casos tão díspares confrontarem alternativas cujo valor seja o mesmo. A falha da descrição apresentada acima, e de outras contendo comparações similares, está, de acordo com essa conclusão, em ter como base uma concepção pouco refinada dos valores, incapaz de perceber que, sob a aparente unidade da 'liberdade de expressão' ou da 'segurança', esconde-se habitualmente uma grande quantidade de valores distintos. Uma vez que os valores sejam adequadamente discriminados, acabar-se-á constatando que a coincidência entre os valores apresentados pelas alternativas de diferentes situações de escolha é bem menos comum do que se imagina, e que o requerimento de coerência, ainda que aplicável a todos ou quase todos os casos de alternativas incomparáveis portadoras dos mesmos valores, é também menos exigente do que aparenta. Embora uma avaliação do mérito dessa conclusão escape aos limites deste artigo, já que depende de argumentos sobre como os valores devem ser discriminados, é evidente que a força do argumento segundo o qual a coincidência entre portadores de valor é algo raro é tanto maior quanto mais numerosa a constelação dos valores admitidos.

Uma segunda conclusão possível, e talvez a única disponível para os que estejam convencidos de que o número de valores existentes oferece pouco apoio à conclusão anterior,

é que a intuição segundo a qual há um dever de coerência aplicável a decisões repetidas sobre casos em que quase tudo é igual, mas que não se estende a casos cuja característica comum sejam apenas os valores representados pelas alternativas, é uma intuição errônea, provocada por diferenças cuja importância, após cuidadoso exame, verifica-se ser nenhuma. Essa conclusão, em outras palavras, é a de que é ilusória a crença de que duas situações de escolha envolvendo o direito a reivindicar uma mudança na legislação sobre entorpecentes têm mais comum entre si do que qualquer uma delas e a situação de escolha entre o direito a negar o holocausto e a segurança dos judeus. Depois de se reduzir a análise ao que importa, o terceiro caso se assemelharia aos dois primeiros tanto quanto estes entre si.

Para resumir, esta seção apresentou duas concepções sobre a coerência que pode ser requerida de decisões sucessivas a respeito de alternativas incomparáveis. A primeira delas aplica o requerimento de coerência quando haja coincidência entre portadores de valor, isto é, quando os valores representados pelas alternativas de uma primeira decisão, entre A e B, sejam os mesmos das alternativas de uma segunda decisão entre C e D. Para a segunda concepção, em contrapartida, a coerência só tem força quando a situação de escolha entre A e B for essencialmente igual à situação de escolha entre C e D. Isso, no entanto, na melhor das hipóteses, significa apenas acrescer à coincidência dos valores das alternativas coincidam, as condições de que o que importa para cada escolha seja o mesmo e a de que não haja comparabilidade entre alternativas de pares distintos (comparabilidade transversa). Assim sendo, e salvo no caso em que um grande número de valores torne a coincidência entre portadores de valor pouco comum, a conclusão é que o imperativo de coerência, considerado em si mesmo,¹⁰ não está em geral limitado a escolhas que sejam espelho uma da outra (como duas escolhas envolvendo o direito de grupos distintos a se manifestar pela mudança na legislação sobre entorpecentes), devendo, ao contrário, estender-se a decisões sucessivas sobre casos aparentemente díspares tais como, por exemplo, o do direito a protestar pela mudança da legislação sobre entorpecentes e o de um livro que nega a ocorrência do holocausto.

5 Por que coerência? Os argumentos de Raz e Chang

¹⁰ A ressalva se justifica porque se a coerência não é tratada como valor em si, mas como meio para a realização de outros valores, a demanda de coerência fica condicionada à realização desses outros valores e, portanto, pode ser limitada. Sobre isso, ver, adiante, a análise dos argumentos de Raz em favor da coerência.

Esta seção se volta aos argumentos de Raz e Chang em favor da coerência. Supõe-se, lembre-se, que esses argumentos devem ser capazes de justificar a premissa nº 2 do argumento abaixo:

(1) Itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência.

(2) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente deve ser escolhido.

(3) A é mais coerente do que B.

(4) A deve ser escolhido.

Afirmou-se acima que (2) parece pressupor as premissas adicionais (1a) e (1b):

(1a) Dentre dois itens A e B, deve ser escolhido o melhor em relação ao que importa.

(1b) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente é o melhor em relação ao que importa.

5.1 Coerência em Raz

Raz concede que a coerência é importante quando, devido à pluralidade de valores, uma decisão envolve alternativas incomparáveis. Segundo ele, as razões para isso são:

First, adhering to the chosen solution is necessary for it to work in all cases where its benefits depend on social coordination. It is often also necessary for the efficient operation of bureaucratic institutions. Where a person can decide one way one day and the opposite way the following day (in matters in which there is no overriding reason to decide one way or the other), an institution may well be thrown into considerable confusion and chaos if it is allowed to do so (Raz 1992: 313).

Embora Raz mencione apenas um, é possível distinguir dois argumentos nessa passagem. Eles serão referidos, a seguir, como *argumento da coordenação* e *argumento da eficiência*.

Second, ordinary rule of law considerations come into play. Only by adhering to one coherent policy can the law be made widely known and its application predictable (Raz 1992: 313).

Referir-se-á ao argumento dessa passagem como *argumento do estado de direito*.

Tome-se, para começar, o argumento da coordenação. Geralmente, diz-se existir um problema de coordenação sempre que a melhor decisão para um agente dependa do comportamento de outros agentes. Para mim, a decisão de trafegar por uma avenida em sentido norte-sul pode ser a melhor decisão desde que os demais condutores trafeguem no mesmo sentido; caso contrário, a mesma decisão pode se revelar desastrosa. Devido a essa característica, a solução para problemas de coordenação, dito de modo simples, é a

informação sobre o que os outros farão. Uma vez informado sobre o sentido no qual os demais veículos trafegarão, saberei se a decisão de percorrer a avenida no sentido norte-sul é ou não a melhor decisão para mim. Considere-se então, à luz dessas observações, a afirmação de que ‘adhering to the chosen solution is necessary for it to work in all cases where its benefits depend on social coordination’ (Raz 1992: 313). Aparentemente, essa afirmação se refere ao fato de certas decisões políticas servirem para resolver problemas de coordenação. Muito frequentemente, saber se um determinado curso de ação é o melhor depende de uma informação que pode ser provida por decisões políticas, como, por exemplo, as decisões sobre a legislação de trânsito. Em alguns casos, no entanto, assim sugere o argumento, essa informação só é útil se decisões tomadas sucessivamente forem coerentes umas com as outras. Esse é, provavelmente, o caso das decisões judiciais, já que entre as informações que essas decisões são capazes de prover estão informações sobre o que os juízes farão no futuro, e uma decisão judicial só é capaz de prover essa informação se tiver alguma força de precedente sobre decisões subsequentes.

O argumento da eficiência pode ser mais facilmente entendido a partir de um exemplo. Imagine-se que, para ir de casa ao trabalho, alguém disponha de dois caminhos diferentes e incomparáveis em relação ao que importa (que pode ser tanto o tempo despendido quanto a beleza da paisagem, ou uma combinação de ambos). O argumento da eficiência é um argumento segundo o qual, em circunstâncias assim, escolher sempre o mesmo caminho leva a reduzir custos. Ao escolher sempre o mesmo caminho para ir de casa ao trabalho, é bem provável que o agente acabe, com o tempo, conhecendo melhor o caminho que usa e seja então capaz de percorrê-lo mais rapidamente. Uma intuição similar vale para decisões políticas. Duas normas de licenciamento ambiental podem constituir alternativas incomparáveis porque, enquanto uma delas impõe maior número de exigências e, portanto, é mais protetiva do meio ambiente, a outra favorece a oferta de empregos. Apesar da incomparabilidade, é plausível que, se a norma escolhida for sempre a mesma, isso venha a facilitar o trabalho e em consequência diminuir custos não apenas das autoridades encarregadas da aplicação da norma, como também o das pessoas a ela sujeitas.

O argumento do estado de direito alude, por fim, ao fato de a coerência contribuir para que as normas jurídicas sejam conhecidas e para que o resultado de sua aplicação seja previsível. Isso sugere que a falta de coerência traga consigo mudanças mais frequentes na legislação. Mesmo que a lei nova não se aplique retroativamente, o seu conteúdo costuma levar tempo para ser conhecido, o que faz com que mudanças frequentes sejam, em geral, um empecilho ao conhecimento da lei. No caso das decisões judiciais, a inconstância é ainda mais

grave pelo fato de essas decisões se aplicarem *ex post facto*. Assim, a falta de coerência nas decisões judiciais não apenas mina o conhecimento acerca das normas (naquilo em que esse conhecimento dependa de julgamentos uniformes) como torna o resultado da sua aplicação imprevisível.

A questão a examinar é se os argumentos de Raz em favor da coerência são convincentes como argumentos aplicados a decisões entre alternativas incomparáveis. Mais exatamente, é preciso saber se os benefícios da coordenação, a eficiência, a certeza e a previsibilidade determinam que, entre alternativas no restante incomparáveis, escolha-se a alternativa coerente. Antes, porém, de limitar a análise aos casos de incomparabilidade, é importante notar que nenhum dos três argumentos descritos reconhece à coerência um valor em si e, portanto, que eles dependem de que haja, verdadeiramente, uma relação entre a coerência e o valor (benefícios da coordenação, eficiência etc.) a que cada um dos argumentos alude. O fato de negar à coerência um valor intrínseco também torna a argumentação de Raz vulnerável a objeções que não se relacionem à coerência em si, mas aos valores a que ela serve. À medida, por exemplo, que a coerência se justifique pela certeza e previsibilidade que oferece, argumentos que chamem a atenção para as desvantagens da certeza e da previsibilidade são, também, argumentos contra a coerência. Por outro lado, o fato de o valor da coerência em Raz ser contingente da relação entre a coerência e outros valores evita os inconvenientes da abrangência demasiada de concepções de coerência como a coerência entre portadores de valor e a coerência entre casos essencialmente iguais. Mesmo que a coerência se traduza por alguma dessas concepções abrangentes, o fato de ela não constituir um valor em si limita a força do requerimento de coerência àqueles casos em que a coerência de fato está a serviço de algum outro valor. Assim, mesmo que dois casos sejam essencialmente iguais, argumentos como o de Raz só exigem que eles sejam decididos coerentemente quando esse modo de decidir estiver ajuda a realizar valores como os benefícios da coordenação, a eficiência, a certeza e a previsibilidade.

Considerem-se agora os casos de alternativas incomparáveis. Tal como entendidos aqui, os argumentos de Raz acerca da importância da coerência para esses casos possuem a seguinte forma. Tomem-se dois pares de alternativas, A e B e C e D, referentes a escolhas sucessivas. Entre A e B, a alternativa escolhida foi A. Assim como A e B, C e D são incomparáveis em relação ao que importa exceto por um ou mais valores (benefícios da coordenação, eficiência, certeza e previsibilidade) que a coerência ajuda a realizar. Esse ou esses valores, no entanto, importam para a escolha entre C e D. O que importa para a escolha entre C e D é, pois, apenas em parte um valor ou uma combinação de valores sem relação

com a coerência e à base da qual C e D são incomparáveis. O que importa no todo para a decisão entre C e D é esse valor ou combinação de valores sem relação com a coerência *mais* o valor ou valores que a coerência ajuda a realizar. Logo, admitindo-se que a anterior escolha de A faz de C uma alternativa mais coerente do que D, conclui-se que, considerando tudo o que importa para a decisão entre C e D, C é melhor do que D.

Um argumento como esse seria sem dúvida poderoso se, ao invés de incomparáveis, os pares de alternativas A e B e C e D fossem pares de alternativas exatamente iguais em relação ao que importa afora a coerência. Se C e D são exatamente iguais nesse sentido, mas C é mais coerente do que D e a coerência importa para a decisão entre C e D, então a coerência dá a C uma vantagem sobre D. Isso é correto independentemente do quão importante para a decisão seja o valor ou valores da coerência, e independentemente do quão notável portador desse valor ou valores seja C. De novo, como C e D em todo o resto são exatamente iguais, basta que o valor ou valores da coerência importem minimamente para a decisão e que C seja um portador desse valor ou valores em medida minimamente superior a D para que C se torne superior a D.

Muito distinto é o caso de uma decisão que envolva alternativas não exatamente iguais, mas incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência. Lembre-se que o teste para verificar a incomparabilidade é o teste da pequena melhora, segundo o qual dois itens são incomparáveis se nenhum deles é melhor do que o outro e se um terceiro item for melhor do que um dos dois primeiros mas não melhor do que o outro. Logo, se C e D são incomparáveis, um item superior a C pode não ser superior a D. O que os argumentos de Raz em favor da coerência implicam, no entanto, é exatamente uma terceira opção que, embora sem dúvida superior a uma das alternativas de um dado par, não pode, dada a incomparabilidade dessas alternativas, ser declarada, sem mais, superior à outra. Suponha-se, uma vez mais, que C e D sejam incomparáveis em relação ao que importa menos o valor ou valores da coerência, mas que esse valor ou valores importem para a decisão. Isso torna comparável a alternativa C, que pertence a um mundo no qual a decisão entre C e D não é precedida da escolha de A sobre B e no qual, portanto, C não é mais coerente do que D (nem o contrário), com C+, a mesma alternativa C em um mundo no qual a escolha de A sobre B já ocorreu. C e C+ são comparáveis porque, por definição, são exatamente iguais em relação a tudo o que importa menos a coerência, à luz da qual C+ é melhor do que C. Devido ao fato de C e D serem incomparáveis, contudo, a superioridade de C+ sobre C não implica a de C+ sobre D.

Tampouco há, por outro lado, algo na incomparabilidade entre as alternativas C e D que impeça C+, que é superior a C, de ser também superior a D. O que as observações recém feitas demonstram é tão-somente que os argumentos de Raz são inconsistentes se contiverem a proposição de que, entre alternativas sob os demais pontos de vista incomparáveis, a mais coerente é necessariamente melhor do que a outra. Talvez, no entanto, o que Raz afirma deva ser entendidos como contendo a proposição mais modesta de que, em alguns casos (não, necessariamente, em todos), o valor ou valores da coerência tornam a alternativa mais coerente superior à outra. O argumento teria, assim, que ser reescrito do seguinte modo:

(1) Itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência.

(2Raz) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente deve ser escolhido se, por causa da coerência, for superior ao outro em relação ao que importa.

(3Raz) A é mais coerente e, por causa da coerência, é superior a B em relação ao que importa.

(4) A deve ser escolhido.

Em relação às premissas adicionais

(1a) Dentre dois itens A e B, deve ser escolhido o melhor em relação ao que importa.

(1b) Se os itens A e B são incomparáveis em relação ao que importa afora a coerência, e um deles é mais coerente do que o outro, o item mais coerente é o melhor em relação ao que importa.

(1a) permanece, mas (1b) é abandonada.

Na versão mais modesta recém apresentada, o argumento se torna imbatível. Resta especular, no entanto, com que frequência a premissa (3Raz) é verdadeira. Há algumas razões para supor que essa frequência não seja alta. Observe-se, primeiro, que os argumentos de Raz não apenas apresentam o valor da coerência como um valor subordinado à realização de outros valores, como fazem com que a relação entre a coerência e alguns desses valores, quando verificada, apoie-se em previsões e não em fatos. É o que acontece, por exemplo, quando o valor da coerência decorre dos benefícios da coordenação que a decisão coerente enseja, bem como quando se atribui à coerência a vantagem de reduzir custos. Essas consequências da coerência devem ter o seu valor descontado pela falibilidade das previsões nas quais se baseiam.

Segundo, há de se ter em vista o fato de que muitas decisões políticas entre alternativas incomparáveis são decisões entre alternativas portadoras de valores fundamentais como a vida, a liberdade de expressão, a defesa do meio ambiente, etc. A esse respeito,

lembre-se, ainda, que a incomparabilidade é atestada pelo fato de haver um terceiro item superior a uma das alternativas mas não à outra e que, para ser comparável a uma das alternativas, é provável que esse terceiro item seja portador do mesmo valor da alternativa com a qual se mostra comparável, embora em diferente medida. Sob tais condições, afirmar que a coerência acarreta comparabilidade pode significar afirmar que o valor da coerência tem para a decisão uma influência *que mesmo uma diferença em um dos valores fundamentais envolvidos não é capaz de exercer*. Pode significar afirmar, por exemplo, que entre duas alternativas A e B portadoras, respectivamente, dos valores do aumento da oferta de empregos e da preservação do meio ambiente, a coerência de uma das alternativas tem um efeito (a comparabilidade) ao qual nem uma versão de A ou B superior em relação a um desses valores fundamentais (isto é, uma versão de A com maior aumento da oferta de empregos ou uma versão de B com mais preservação do meio ambiente) foi apta a dar lugar.

Em terceiro lugar, a hipótese de que o valor ou valores da coerência tornem comparáveis alternativas de outra parte incomparáveis é enfraquecida pelo desvalor da coerência. Com isso se alude, primeiro, ao fato de, ao lado das vantagens apregoadas por Raz, a coerência possuir desvantagens. Marmor (2005: 35), por exemplo, cogita do valor epistêmico da alternância de decisões e, portanto, do obstáculo criado pela coerência a que as vantagens de um curso de ação constantemente preterido sejam descobertas. Segundo, é possível que, em certas circunstâncias, os “valores” da coerência não sejam, na verdade, valores, isto é, que a sua realização seja perniciososa. Alega-se, por exemplo, que a certeza acerca das normas jurídicas e a previsibilidade das decisões nem sempre se mostram desejáveis.¹¹

Em resumo, conclui-se que, mesmo quando de fato importe para uma decisão, a coerência não torna necessariamente comparáveis alternativas que são no restante incomparáveis. É característico da incomparabilidade que uma alternativa superior a um dentre dois itens incomparáveis não seja necessariamente superior ao outro item, e não há razão para pensar que a vantagem concedida pela coerência a um dos itens de um determinado par de itens incomparáveis não seja, ao menos em alguns casos, uma vantagem desse gênero. Os argumentos de Raz em favor da coerência como critério de decisão para casos de incomparabilidade somente se tornam incontestáveis quando entendidos como argumentos em

¹¹ Ver Korobkin (2000: 51-52). O autor conjectura que, quanto maior a certeza sobre um direito, maior a probabilidade de se verificar o *endowment effect*, uma avaliação sobrestimada do bem objeto do direito pelo agente ao qual o direito é conferido. Como obstáculo à realização de transações, o *endowment effect* pode ser considerado uma consequência nociva da certeza normativa. Ver também Baker et al. (2004), que levantam e confirmam, mediante um experimento, a hipótese de que o aumento da previsibilidade acerca do conteúdo e da aplicação da sanção reduz o poder dissuasório das normas jurídicas.

favor da conclusão, mais modesta, de que a alternativa mais coerente deve ser escolhida quando, e apenas quando, a coerência torne essa alternativa superior à outra. A questão suscitada por essa interpretação dos argumentos de Raz é a de saber com que frequência a coerência de fato desencadeia comparabilidade entre alternativas de resto incomparáveis, havendo razões para supor que essa frequência não seja alta.

Uma última possibilidade não cogitada é a de reconstruir a defesa da coerência em Raz sem as premissas adicionais (1a) e (1b). O argumento em favor da coerência em casos de incomparabilidade poderia ser entendido, pois, como um argumento não atrelado à premissa de que a coerência torne comparáveis alternativas sem ela incomparáveis; a alternativa mais coerente deveria ser escolhida, pois, ainda que a coerência não faça dela uma alternativa superior à outra. Não há, entretanto, nada no trabalho de Raz acerca da coerência que apoie essa última asserção. Tal como se verá na próxima subseção, em contrapartida, o argumento em defesa da coerência apresentado por Chang parece ser um argumento justamente assim.

5.2 Coerência em Chang

Convém de início mencionar que o papel da coerência em Chang é restrito ao que ela denomina como uma entre três estruturas de conflito possíveis. Segundo Chang (2009: 142-145), estruturas de conflito correspondem a situações que apresentam alternativas exatamente iguais, incomparáveis ou par-a-par, e é apenas nesse terceiro caso que uma resposta racional ao conflito, a resposta do autogoverno, traz consigo um dever, ainda que limitado, de coerência. Aqui, entretanto, tratar-se-á o argumento da coerência em Chang (contra, pois, o que defende a própria autora) como argumento que se estende (pelo menos) aos casos de incomparabilidade. Com isso, parte-se da premissa de que ou é falha a tentativa de Chang de demonstrar que certos casos de incomparabilidade são, na verdade, casos de paridade ou, ainda que a relação de paridade de fato exista, que as consequências da paridade para a razão prática não sejam, tal como Chang apregoa, distintas das da incomparabilidade.¹² Feito esse esclarecimento, empregar-se-á no que segue o termo “incomparabilidade”, pois, com um sentido que abrange o que Chang designa como paridade.

Outra observação preliminar é que Chang trata separadamente das escolhas intrapessoais e interpessoais e que, embora as conclusões da autora acerca das duas espécies

¹² Sobre a noção de paridade e suas implicações para a razão prática, ver Chang (2002, 2005: 345-347). Para uma crítica que põe em dúvida tanto a existência da paridade como a peculiar consequência para a razão prática que Chang lhe atribui, ver Boot (2009).

de escolha não difiram substancialmente, a ênfase a seguir recairá sobre as escolhas interpessoais, grupo ao qual pertencem as decisões políticas. A preocupação da própria Chang, ao se referir às escolhas interpessoais, é com questões ‘involving members of a polity or civil society who disagree over political matters’ (2009: 147) e com as decisões de autoridades encarregadas de enfrentar tais questões, como governantes e juízes.

Para Chang, uma resposta racional a situações de escolha envolvendo alternativas incomparáveis é o autogoverno, ‘the rational activity of defining one’s ‘rational character’ or ‘rational identity’ through choices made in the face of practical conflicts’ (2009: 146). Comparando o que autogoverno significa nas escolhas intra e interpessoais, ela afirma:

Self-governance in the intrapersonal case is a matter of ‘taking a stand’ and ‘getting behind’ an alternative. It is the activity of ‘making’ one’s own rational identity. I suggest that the analogue of this activity in the interpersonal case can be understood deliberatively. When the structure of social conflict is given by parity, society can respond rationally by ‘taking a stand’. But taking a stand in the social case is a matter of confronting the deliberative question ‘What kind of society should we be?’ (2009: 155).

Embora não dê detalhes sobre como a deliberação necessária ao autogoverno deve ocorrer, Chang deixa claro que uma sociedade *não* se autogoverna quando suas sucessivas escolhas são feitas independentemente umas das outras. Nesse sentido, a coerência é uma condição do autogoverno.

(F)or a society to self-govern in a way that involves *making* its own rational identity, I suggest that it needs to confront the self-reflective question *self-consciously as a collective body*. This is because making one’s own rational identity requires continuity and coherence not only in the decisions a society takes in the face of practical conflict, but also in the justifications to which it appeals in making those decisions. Those justifications will concern the value of being a society with a certain rational character, and the justification in one decision must mesh coherently with the justification in another decision, even if the ‘meshing’ involves a change in the direction of the society’s rational character (2009: 156).

Antes de tratar dos limites ao dever de coerência mencionados na parte final da passagem recém transcrita, é importante observar por que, diferentemente dos de Raz, o argumento de Chang claramente *não* é um argumento que atribui à coerência a consequência de tornar comparáveis alternativas que são, no restante, incomparáveis. Plausível ou não, o argumento de Chang sobre a importância da coerência em decisões políticas não é um argumento segundo o qual a alternativa mais coerente tenha de ser ocasionalmente escolhida por ser superior à alternativa rival. Ao contrário, a exigência de coerência se aplica a escolhas entre alternativas que permanecem incomparáveis em relação ao que importa *a despeito de uma delas ser mais coerente do que a outra*. Isso fica claro quando Chang pugna por uma concepção de racionalidade prática que não se reduza a um agir com base em razões e que,

em consequência, inclua o autogoverno como atividade de construção da autoidentidade frente a situações de conflito.¹³ O contraste entre agir com base em razões e autogoverno deixa claro que o âmbito desse último é constituído de casos em que a razão não determina a escolha de uma alternativa sobre a outra, o que leva à conclusão de que a importância da coerência para esses mesmos casos *não* pressupõe a superioridade de uma das alternativas sobre a outra. Para Chang, em outras palavras, o domínio da racionalidade prática vai além dos casos em que uma das alternativas é superior à outra. Mesmo quando essa superioridade não se faz presente, há ainda uma resposta racional a dar, a do autogoverno, e é essa exigência de racionalidade que, em relação às escolhas sociais, obriga os órgãos de governo a tratar cada uma das suas decisões isoladas como decisões que ofereçam respostas parciais e encadeadas à questão geral da autoidentidade política.

À esta altura, pode-se objetar que um argumento como o de Chang é incapaz de atribuir à coerência qualquer importância na escolha entre alternativas incomparáveis, já que é impossível afirmar que a coerência seja importante para uma determinada escolha sem, ao mesmo tempo, reconhecer que essa importância influa sobre o peso relativo das alternativas. Além disso, a conclusão de que a razão determina a escolha da alternativa mais coerente precisa ter como base a premissa de que essa alternativa é superior à outra, de modo que afirmar que a alternativa mais coerente deve ser escolhida requer admitir que a coerência torne comparáveis alternativas mesmo que essas sejam, no restante, incomparáveis. Com isso se contradiz a tese de Chang sobre a abrangência da racionalidade prática, considerando além do alcance dessa última os casos de escolha entre alternativas que se revelem, depois de tudo considerado, incomparáveis (ou, no caso de Chang, ‘par-a-par’). O enfrentamento dessa objeção escapa, porém, aos limites deste artigo. Ela será, pois, deixada de lado, presumindo-se, na análise a seguir, que Chang está certa em manter sob o âmbito da razão prática decisões entre alternativas incomparáveis e que, portanto, é possível atribuir importância à coerência nessas decisões sem que essa importância acarrete a superioridade de uma alternativa frente à outra.

Veja-se agora em que consiste, exatamente, o dever de coerência cuja observância é um pressuposto do autogoverno. Segundo uma interpretação, esse dever nada diz com a decisão em si, mas apenas com o modo como ela é justificada. Se, entre as alternativas incomparáveis A e B, A é mais coerente do que B, a escolha de B não fica vedada desde que,

¹³ *Ibid.*, p. 147: ‘A person who works out the reasons she has and then acts on them is not a fully fledged rational agent; after all, a sophisticated machine could successfully perform these tasks. What makes humans distinctively rational is our ability in the face of conflict to take a stand and put ourselves behind certain alternatives.’

ao preferir B sobre A, o órgão encarregado não ignore a decisão ou conjunto de decisões anteriores que fazem de A a alternativa mais coerente. A autoridade encarregada da decisão deve reconhecer que a pergunta ‘que espécie de sociedade deve ser a nossa’ recebeu uma ou mais vezes no passado a resposta ‘uma espécie de sociedade que prefere A sobre B’, mas, uma vez tendo reconhecido isso, não está impedido de interferir para uma mudança no caráter da sociedade em questão pela qual ela passe agora a ser uma espécie de sociedade que prefere B sobre A. Se é com esse sentido que o autogoverno requer coerência, então a coerência no sentido de Chang abstém-se de oferecer qualquer razão, por mais tênue que seja, para que casos envolvendo alternativas portadoras dos mesmos valores ou essencialmente iguais sejam decididos da mesma maneira. Assim entendida, a coerência se resume à consciência do passado, isto é, ao reconhecimento de que dilema da decisão a tomar não é novo e do modo como esse dilema foi enfrentado anteriormente.

Uma outra interpretação se recusa a limitar o requerimento de coerência à consciência do passado. De acordo com essa segunda interpretação, embora a atividade racional do autogoverno admita mudanças de rumo e, portanto, não exija que uma sociedade dê sempre as mesmas respostas à questão ‘que espécie de sociedade deve ser a nossa’ suscitada por alternativas incomparáveis, oscilações frequentes no modo de responder a essa questão são um impedimento à construção de uma autoidentidade. À luz dessa interpretação, portanto, decisões contraditórias com o passado somente podem ocorrer raramente.¹⁴

No sentido da última interpretação cogitada, entretanto, a exigência de coerência tornar a ideia do autogoverno implausível. Para entender por que, é preciso lembrar a análise feita acima acerca das concepções de coerência. Viu-se lá que a coerência como igual tratamento para casos essencialmente iguais não difere em substancial medida da coerência entre portadores de valor ou, em outras palavras, que exigir igual tratamento para casos essencialmente iguais não significa exigir muito menos do que exigir que, entre diferentes pares de alternativas portadoras dos mesmos valores X e Y, seja invariavelmente escolhida a alternativa portadora do mesmo valor. Considerando-se que a coerência da qual a ideia de autogoverno está em alguma medida imbuída seja a coerência entre portadores de valor ou algo próximo disso, será mesmo ela uma condição da racionalidade prática para decisões políticas? Sociedades contemporâneas se deparam constantemente com escolhas entre pares de alternativas portadoras de certos valores, como os da liberdade, segurança, preservação do

¹⁴ Das duas interpretações cogitadas, essa é a que se mostra fiel à passagem na qual Chang afirma que ‘making one’s own rational identity requires continuity and coherence *not only in the decisions a society takes in the face of practical conflict*, but also in the justifications to which it appeals in making those decisions’ (grifo acrescido). Ver *ibid.*, p. 156.

meio ambiente e emprego. Por que não pode ser que, perante alternativas incomparáveis envolvendo esses valores, uma sociedade legitimamente se defina como uma espécie de sociedade que *às vezes* prefere ter mais liberdade à custa de segurança e *às vezes o contrário*, ou que às vezes prefere a preservação do meio ambiente ao combate ao desemprego e às vezes o contrário? Em que uma sociedade assim é menos racional do que outra que, perante alternativas similares, opta sempre, ou quase sempre, pela alternativa portadora do mesmo valor?

A objeção, em suma, é a de que uma sociedade que oscila entre pares de portadores de valor como os citados não parece responder menos racionalmente à questão suscitada pela incomparabilidade das alternativas do que uma outra que prefira constantemente um valor a outro, mas que a afirmação de que uma resposta racional a situações de conflito envolve, em alguma medida, a coerência da decisão (e não apenas da justificação, no sentido definido acima) contradiz isso. Essa afirmação sugere que uma sociedade que propenda a preferir a liberdade à segurança em uma dada escolha apenas em razão do fato de a liberdade ter sido preferida à segurança anteriormente é mais racional do que uma que conscientemente oscile entre esses valores e que, portanto, recuse ser guiada, quanto a isso, pelas decisões tomadas no passado.

O que se poderia ponderar, a esta altura, é que a coerência requerida pelo autogoverno é muito menos abrangente do que os últimos exemplos sugerem e, portanto, não se opõe a que uma sociedade constantemente varie as decisões que toma frente a alternativas incomparáveis portadoras dos mesmos valores fundamentais. Sobre isso, no entanto, remete-se o leitor às observações feitas anteriormente acerca da possibilidade de uma concepção de coerência como igual tratamento para casos essencialmente iguais diferir largamente da concepção de coerência como igual tratamento para casos em que os valores das alternativas coincidam. Deve-se ainda notar, a esse respeito, que a coerência é, para Chang, um valor último constitutivo da racionalidade prática. O status da coerência em Chang é distinto, pois, do que lhe é atribuído por Raz, o qual trata o valor da coerência como contingente da realização de outros valores com ela relacionados (os valores dos benefícios da coordenação, da eficiência, da certeza e da previsibilidade). Essa diferença é importante porque, se, no caso de Raz, a força normativa da coerência fica restrita àquelas ocasiões em que a coerência de fato contribua para a realização de algum dos valores mencionados, em Chang, em contrapartida, a coerência é um bem em si mesmo e, como tal, precisa ser defendida com todas as suas implicações.

Em resumo, a conclusão é que a coerência como requisito do autogoverno ou tem seu alcance limitado à justificação da decisão (e, mais exatamente, à necessidade de essa justificação revelar certa consciência do passado) ou diz respeito à decisão mesma, caso no qual vem acompanhada da implausível tese de que uma sociedade cujas decisões perante alternativas incomparáveis conscientemente e deliberadamente oscilem entre valores fundamentais é menos racional do que uma que atribui importância a decisões do passado para delas retirar uma razão *a priori* em favor da alternativa cujo valor tenha sido preferido anteriormente.

6 Considerações finais

Este trabalho põe em dúvida a importância da coerência para decisões políticas entre alternativas incomparáveis. Em relação aos argumentos de Raz a esse respeito, observa-se, em primeiro lugar, que as vantagens advindas da coordenação, da eficiência, da certeza e da previsibilidade não asseguram que duas alternativas que são incomparáveis em relação ao que importa exceto a coerência tornem-se comparáveis. Os argumentos de Raz só se tornam defensáveis, portanto, quando reduzidos à afirmação de que a coerência *pode* tornar comparáveis duas alternativas no restante incomparáveis. Há razões para conjecturar, no entanto, que a coerência não tenha essa consequência muito frequentemente.

O argumento de Chang acerca da coerência é distinto, porque não envolve a afirmação de que a coerência acarreta a comparabilidade de alternativas no restante incomparáveis (ou, para Chang, par-a-par). Em lugar disso, Chang defende, primeiro, que a conclusão de acordo com a qual nenhuma das alternativas é superior à outra não deixa a escolha entre essas alternativas de fora do âmbito da razão prática. Segundo, ela afirma que uma resposta racional para casos assim é o autogoverno, a construção de uma autoidentidade política mediante sucessivas respostas à questão ‘que espécie de sociedade a nossa deve ser’. Para Chang, por fim, o autogoverno requer coerência.

Sobre o papel exercido pela coerência para o autogoverno, duas interpretações são cogitadas. A primeira é que a ‘coerência’, no sentido de Chang, nada diga a respeito a decisão em si, mas apenas da sua justificação ou, mais precisamente, que a coerência se limite a exigir que decisões políticas revelem consciência do passado, um reconhecimento do modo como a sociedade se comportou anteriormente frente a questões similares à que tem de ser presentemente resolvida. Outra interpretação, em contrapartida, atribui importância à coerência para as decisões, considerando mudanças de rota muito frequentes incompatíveis

com a ideia do autogoverno. Embora provavelmente mais fiel a Chang, o artigo argumenta que essa interpretação é implausível. Tendo em vista que a coerência no sentido de tratar igualmente casos essencialmente iguais parece ser uma concepção não muito distinta da coerência como igual tratamento entre casos nos quais os valores das alternativas sejam os mesmos, aceitar a referida interpretação significa abraçar a implausível tese de que uma sociedade cujas decisões em casos de incomparabilidade mostram uma preferência alternada por valores fundamentais costumeiramente em oposição, como, por exemplo, os valores da liberdade e da segurança, seja menos racional do que outra cujas autoridades admitam uma razão *a priori* para decidir em favor da alternativa cujo valor seja o mesmo das alternativas preferidas em casos anteriores.

Referências

- BAKER, Tom; HAREL, Alon; KUGLER, Tamar (2004). The virtues of uncertainty in law: an experimental approach. *Iowa Law Review*, 89(2): 443-494.
- BOOT, Martijn (2009). Parity, incomparability and rationally justified choice. *Philosophical Studies*, 146(1): 75-92.
- CHANG, Ruth (1997). Introduction. In: CHANG, Ruth (org.). *Incommensurability, Incomparability, and Practical Reason*. Cambridge: Harvard University Press, p. 1-34.
- CHANG, Ruth (2002). The possibility of parity. *Ethics*, 112(4): 659-688.
- CHANG, Ruth (2005). Parity, Interval Value, and Choice. *Ethics*, 115(2): 331-350.
- CHANG, Ruth (2009). Reflections on the reasonable and the rational in conflict resolution. *Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary Volume*, 83: 133-160.
- GRIMM, Stephen R. (2007). Easy cases and value incommensurability. *Ratio (new series)*, 20(1): 26-44.
- KOROBKIN, Russell B. (2000). Behavioral analysis and legal form: rules vs. standards revisited. *Oregon Law Review*, 79(1): 23-60
- MARMOR, Andrei (2005). Should like cases be treated alike? *Legal Theory* 11(1): 237-38.
- RAZ, Joseph (1986). *The Morality of Freedom*. Oxford: Clarendon Press.
- RAZ, Joseph (1992). The relevance of coherence. *Boston University Law Review*, 72(2): 273-321.